



CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PALÁCIO DA JUSTIÇA – FÓRUM

Praça Felipe Patroni
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES

Oficial

WILMA BAHIA LOBATO

Sub-Oficial

Lena Vânia Martins Nunes

Escrevente Juramentada

Telefone: 3205-2843 / 3086-2980
Belém-Pará

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES, oficial do Registro Especial de
Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de
Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,
Etc.....



Certifico em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A, número Cinco, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, consta sob o número de ordem Catorze Mil Sessenta Sete, o Registro do Estatuto Social Reformado da "ASSOCIAÇÃO PARAZINHO ESPORTE CLUBE" com sede nesta Cidade, na Travessa Siqueira Mendes, 964, Bairro : Maracaja, feito o registro aos Treze dias do mês de Maio de Dois Mil Treze, e apontado sob o número de ordem Trezentos Dezoito Mil Quatrocentos Sessenta Nove, do Protocolo Livro A, número Um. - E, para constar onde convier, passo o presente que subscrevo e assino, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos Treze dias do mês de Maio do ano de Dois Mil Treze - e por
Seu Verdade dou fé.

Belém, 13 de Maio de 2013

*Lena Vânia Martins Nunes
escrevente juramentada*

*Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Juramentada*

164.978.524/0001-02

Cartório de Reg. Esp. Títulos e
Documentos outros Papéis

Praça Felipe Patroni, S/Nº
Comercial - CEP: 66015-260
Belém - Pará

ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º- A Associação PARAZINHO ESPORTE CLUBE, fundado em 13 de junho de 1945, neste Estatuto designado pela sigla "PEC", é uma entidade de prática desportiva, social, cultural, recreativa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, mediante o direito de livre associação e igualdade entre seus associados, sem discriminação social, com Sede e Foro no Distrito de Mosqueiro, Travessa Siqueira Mendes, 964, Bairro do Maracaja, CEP 66.910-110, Município de Belém, Estado do Pará. Tempo de duração indeterminado com número ilimitado de associados, sendo que sua Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 2º - O PARAZINHO ESPORTE CLUBE tem por finalidades:

- a) Divulgar, promover e ensinar a prática dos desportos em modo geral, amadorista e não profissional.
- b) Colaborar com os órgãos oficiais e entidades congêneres, em tudo que possa favorecer a prática e o conhecimento das modalidades desportivas a que se dedica.
- c) Divulgar todos os trabalhos valiosos, relativo ao esporte.
- d) Manter estreito intercâmbio com entidades congêneres.
- e) Promover demonstrações, competições e atividades outras, a fim de concorrer para o alcance das finalidades que se destina.
- f) Manter estreito relacionamento com entidades dirigentes principalmente com a que estiver diretamente filiada e as entidades de administração dos desportos.
- g) Tomar iniciativa de caráter recreativo, social e cultural com a participação de seus associados, familiares e das comunidades em geral.
- h) Participar sempre que solicitado, de promoções filantrópicas, especialmente as de caráter esportivo e beneficente.
- i) Lutar pelo aprimoramento do esporte, para desenvolvimento integral da Entidade.

CAPÍTULO II DOS PODERES

Art. 3º - São poderes da Entidade:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho fiscal.
- c) Diretoria executiva.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação, constituída de todos os sócios maiores 18 (dezoito) anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) De 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de maio para eleger o Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Presidente da Assembleia Geral e o

Herminio J. C. Calvino
OAB/PA, 10.992

Conselho Fiscal com o mandato de 02 (dois) anos e a posse no dia do aniversário da fundação da entidade.

- b) No dia 13 de junho de cada ano para festejar condignamente o aniversário da entidade.
- c) Anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, para analisar e aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte.
- d) Anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, para aprovar as contas da diretoria executiva, do exercício anterior.

Art. 6º- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º - As reuniões da Assembleia Geral extraordinária serão realizadas mediante prévia convocação da Diretoria Executiva, convocação por meio de ofício ou por requerimento mediante 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á a qualquer tempo para deliberar sobre a reforma do Estatuto e cassação do mandato do presidente ou vice.

Parágrafo Único – Decidindo-se sobre os casos especialmente mencionados nos artigos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar.

- a) Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados que estejam em dia com suas mensalidades.
- b) Em segunda e última convocação, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 9º - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da mesma.

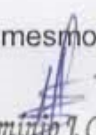
Parágrafo Único – Na falta do Presidente da Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva escolherá dentro dos Associados presentes, 01 (um) para presidir, e este escolherá 01 (um) para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros.

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) 1º Secretário.
- d) 2º Secretário.
- e) 1º Tesoureiro.
- f) 2º Tesoureiro.
- g) Diretor de Esporte.
- h) Diretor de Sede.
- i) Relações Públicas.
- j) Diretor Social.
- k) Diretor de Campo.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02(dois) em 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.


Hermínio J. C. Calvino
OAB/PA. 10.992

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - As reuniões ordinárias, serão no mínimo 02 (duas) vezes por mês e as extraordinárias tantas vezes forem necessárias.



Art. 11 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Entidade, em conjunto com os demais diretores.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- c) Presidir as reuniões Ordinárias e convocar reuniões Extraordinárias.
- d) Representar oficialmente a Entidade, em juízo ou fora dele.
- e) Nomear Diretores dos diversos departamentos.
- f) Zelar e fiscalizar todas as atividades da Entidade.
- g) Autorizar e emitir, ordens de pagamentos, documentos de responsabilidade financeira, assinando juntamente com o tesoureiro.
- h) Autorizar despesas de acordo com os recursos disponíveis.
- i) Assinar livros de Ata e rubricar os demais livros.
- j) Apresentar relatórios e prestação de contas da diretoria executiva a Assembleia Geral, após o encerramento de cada exercício financeiro.
- k) Providenciar no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de cada exercício, a renovação da licença de funcionamento junto à Entidade que estiver filiada.
- l) Admitir ou excluir Associados com prévia aprovação da Diretoria Executiva.
- m) Aplicar sanções disciplinares a associados, quando forem propostas por diretores e aprovadas em reunião da diretoria executiva, permitindo sempre ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, com todos os poderes atribuídos ao presidente nesse Estatuto e também em caso de renúncia.
- b) Colaborar e coordenar os diversos departamentos quando convocado.

Art. 13 – Compete ao 1º Secretário:

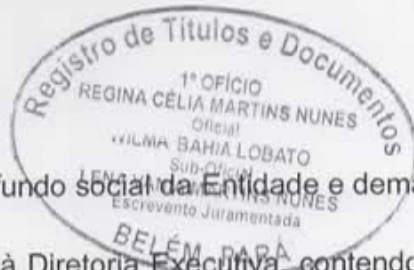
- a) Superintender todos os serviços Administrativos da Secretaria.
- b) Dar provimento a toda correspondência recebida, providenciando para que o Presidente tenha conhecimento.
- c) Responder todas as correspondências recebidas, podendo assiná-las desde que seja autorizado pela Presidência.
- d) Controlar todo o material de expediente da Secretaria.
- e) Preparar os editais de convocações para reuniões de Assembleia de Geral e outras.
- f) Lavrar as Atas de todas as reuniões da entidade.
- g) Manter o livro registro de todos os Associados da entidade.

Parágrafo Único – A Secretaria terá um livro especial de registro dos Associados, com dados de qualificação e informações dos mesmos.

Art. 14 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.
- b) Auxiliar o 1º Secretário em tudo que for necessário.


Hermínio J. C. Calvino
OAB/PA. 10.992



Art. 15 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da tesouraria.
- b) Ter sob seu controle, todos os valores que representam o fundo social da Entidade e demais recursos.
- c) Preparar e apresentar o relatório de prestação de contas à Diretoria Executiva, contendo o balanço financeiro ao final de cada exercício, a fim de ser levada à apreciação do Conselho Fiscal para posterior aprovação pela Assembleia Geral.
- d) Executar toda escritura contábil da entidade.
- e) Manter atualizado o controle de pagamento das mensalidades dos Associados.
- f) Providenciar para que seja feita a cobrança das mensalidades dos Associados com recibo.
- g) Efetuar o pagamento das despesas feitas pela Entidade, após autorização da Presidência.

Art. 16 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos, assim como auxiliar em tudo que for necessário.

Art. 17 – Em caso de vacância, por renúncia ou exoneração dos responsáveis pelas finanças da Entidade, deverá o mesmo prestar contas com a Diretoria Executiva. Caso contrário, implicará em processo civil e criminal contra o mesmo perante o judiciário.

Art. 18 – Compete ao Diretor de Esporte:

- a) Supervisionar e coordenar todas as atividades esportivas da Entidade, promovendo o seu desenvolvimento, através de ensinamentos, competições esportivas em todas as modalidades.
- b) Organizar equipes de futebol das diversas categorias amadoras.
- c) Manter o cadastro de atletas com identificação e qualificação, em fichário próprio.
- d) Aplicar sanções disciplinares aos atletas que se comportarem de forma inconveniente durante os treinamentos ou competições. As infrações de natureza grave serão levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva para as providências cabíveis.
- e) Apresentar semestralmente ao Presente da Entidade, o relatório das atividades de seu departamento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

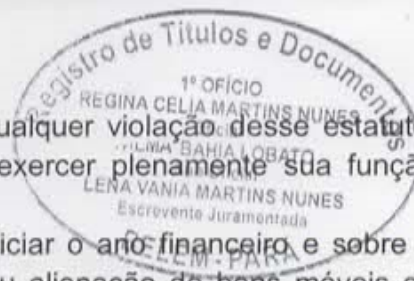
Art. 19 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Entidade, é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos. A eleição e posse dar-se-ão na mesma data da Presidência e em conjunto.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo na primeira reunião interna, eleger o seu Presidente.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal da Entidade.

- a) Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e a contabilidade, verificando a exatidão dos lançamentos, ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira.
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo da Entidade, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

Herminio J. C. Calvino
OAB/PA. 10.992



- c) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação desse estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora.
- d) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária antes de iniciar o ano financeiro e sobre a abertura de créditos adicionais, e ainda sobre a compra e/ou alienação de bens móveis da Entidade.
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 20 – O Conselho Fiscal terá a seguinte constituição: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato idêntico ao da Diretoria da Entidade.

§ 1º - Dentre os Membros do Conselho Fiscal, será eleito um Conselheiro Relator, que assumirá a Presidência das reuniões.

§ 2º - Em caso de vacância, será colocado um dos suplentes para assumir o cargo vago.

Art. 21 – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente nomear um substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único – Não poderá compor o Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, tio, sobrinho, cunhado do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Entidade.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 22 – A Entidade terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores.
- b) Efetivos.
- c) Beneméritos.
- d) Atletas amadores em diversas categorias.

Art. 23 - São considerados Sócios Fundadores, todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Entidade e assinaram a Ata de sua fundação.

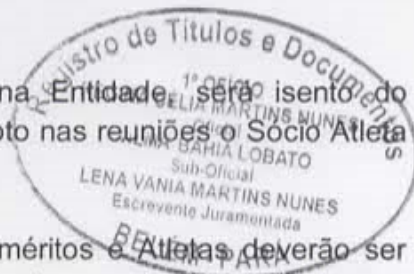
Art. 24 - São considerados Sócios Efetivos, todos os que ingressaram na Associação após sua fundação, e que pagam suas mensalidades.

Art. 25 - São considerados Sócios Beneméritos, todos os que contribuírem para o cofre da Entidade, com quantias em valores, bens ou material.

Art. 26 - São considerados Sócios Atletas, os que lutarem defendendo as cores da entidade, em qualquer tipo de modalidade esportiva.


Hermínio J. C. Calvino
OAB/PA. 10.992

Parágrafo Único – O Sócio Atleta, depois de registrado na Entidade, será isento do pagamento ou taxa, enquanto tiver competindo. Terá direito a voto nas reuniões o Sócio Atleta maior de 16 (dezesseis) anos.



Art. 27 - As propostas de Sócios Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Atletas deverão ser preenchidas de forma clara, com todos os dados informativos, assinatura do Sócio proposto e do Sócio proponente.

Parágrafo Único – Somente serão admitidos como sócio, as pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 28 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir o Estatuto, Regulamento e Normas da Entidade.
- b) Portar-se de modo conveniente onde a Entidade estiver representada ou nas dependências da sede social e esportiva.
- c) Aceitar sem remuneração os cargos ou funções para as quais forem eleitos ou designados.
- d) Comparecer as reuniões de Assembleia Geral, podendo manifestar-se livremente sobre os assuntos em pauta.
- e) Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio.
- f) Prestigiar com sua presença as promoções da Entidade.
- g) Evitar comentários públicos sobre a vida da Entidade.
- h) Comunicar por escrito sua ausência da cidade, quando exercer um cargo na Diretoria Executiva.

Art. 29 – São direitos dos Associados:

- a) Frequentar reuniões sociais, esportivas, culturais e recreativas, mediante a sua identificação de associado, juntamente com o recibo de sua mensalidade.
- b) Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral de acordo com o Estatuto.
- c) Promover diversões na Sede Social em benefício do clube.
- d) Requerer por escrito sua exclusão do quadro social.
- e) Ter ampla defesa de qualquer acusação contra sua pessoa.
- f) Denunciar irregularidades que tomar conhecimento, que venham prejudicar a Entidade.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

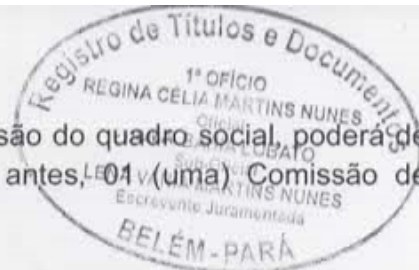
Art. 30 – Aos Associados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Suspensão dos Direitos Sociais.
- c) Exclusão do quadro social.

Art. 31 – As penalidades constantes das letras "a", "b", serão aplicadas pela Diretoria Executiva, enquanto a da letra "c", será aplicada pela Assembleia Geral.

Art. 32 – No caso de aplicação das penalidades será observada a gravidade da infração disciplinar cometida pelo Associado, após a análise pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

Herminio C. Calvino
CAS/FA. 10.992



Art. 33 – No caso de aplicabilidade da pena máxima de exclusão do quadro social, poderá de acordo com a gravidade da infração disciplinar, ser criada antes, 01 (uma) Comissão de Sindicância para apuração dos fatos.

Art. 34 – A comissão de sindicância será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com poderes de investigação rigorosa para melhor elucidar os fatos e no seu relatório propor a medida disciplinar.

Art. 35 – Não poderão fazer parte da comissão disciplinar os Associados que tenham grau de parentesco com o denunciado.

Art. 36 – O associado excluído do quadro social, somente poderá ser reintegrado, quando em grau de recurso de revisão, venha ser considerado inocente da acusação anterior.

Art. 37 – Os associados suspensos, na duração de sua penalidade, perderão os direitos estatutários, embora fiquem obrigados a pagar sua mensalidade.

Art. 38 – Perderão os cargos ou função os Associados atingidos por pena de suspensão ou exclusão.

Art. 39 – Não poderá ser aplicada nenhuma penalidade aos Associados sem que seja dado o direito de defesa.

Parágrafo Único – O Associado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar seu recurso de revisão por escrito e em termos, decorridos esse prazo, o punido será considerado culpado.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 40 – Para exercer os poderes da Entidade é preciso ser brasileiro e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 41 – As eleições para Diretoria Executiva, Assembleia Geral e Conselho Fiscal serão realizadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 42 – A votação será feita em escrutínio secreto (voto), devendo o Associado, na hora de votar, apresentar ao Presidente da mesa-receptora, sua carteira de sócio acompanhado do recibo de quitação.

Art. 43 – Será divulgado através dos meios de comunicação existentes no local, se não houver, na secretaria da Entidade será publicado o edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, com antecedência de 15 (quinze) dias, indicando data, hora e local do pleito.

Parágrafo Único – A Tesouraria providenciará em anexo ao edital, uma relação dos Associados quites com suas mensalidades com direito a voto, outra relação dos Associados sem direito a voto por atraso de pagamento ou outro motivo.

Art. 44 – O Associado poderá quitar-se para votar e ser votado 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Hermes J. C. Calvinho
OAB/PA. 10.992

Art. 45 – As chapas para as eleições deverão ser padronizadas, registradas na secretaria da Entidade, contendo a assinatura ciente dos candidatos, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

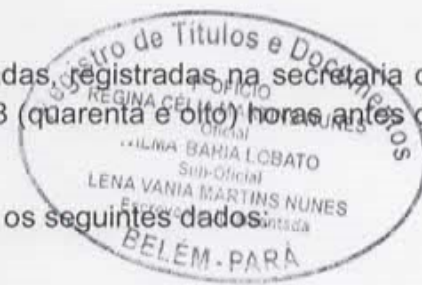
Art. 46 – Na chapa que trata o artigo anterior deverão constar os seguintes dados:

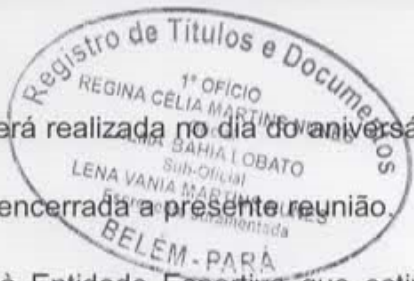
- Nome da chapa.
- Nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente.
- Nome do candidato a Presidente da Assembleia Geral.
- Nome dos candidatos ao cargo de Conselho Fiscal, sendo 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes.

Art. 47 – Para a reunião da Assembleia Geral, referente às eleições, deverá ser observado o seguinte:

- O Presidente da Diretoria, na hora em que estiver programado o início da reunião, convocará todos os associados presentes para a sala de reunião, onde aguardarão a chegada do Presidente da Assembleia Geral, para dar início aos trabalhos.
- Na falta do Presidente da Assembleia Geral, será cumprido o Estatuto no artigo 9º, § único deste Estatuto.
- Assumido a Presidência dos trabalhos, será declarada aberta a sessão pelo Presidente da Assembleia Geral, que convocará um associado para secretariar a reunião.
- O Presidente verificará a relação dos associados quites e o livro de presença, se está assinado pelos presentes, verificando se há número legal para dar início a sessão.
- Não havendo o número legal de associados, o Presidente da Assembleia Geral declara suspensão a reunião por 30 (trinta) minutos, para aguardar a presença dos retardatários.
- Pelo secretário será lida a última Ata da Assembleia Geral, para efeito de aprovação.
- Uma vez aprovada a Ata, será datada e assinada pelos associados presentes.
- O Presidente da Diretoria será convidado para ler o relatório das atividades do ano social, que será submetido à discussão, votação e à aprovação da Assembleia Geral.
- A seguir será convocado o Tesoureiro, para ler a prestação de contas do ano social, para efeito de aprovação por parte dos membros da Assembleia Geral.
- Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral apresentará à Assembleia Geral a chapa ou chapas existentes, devidamente registradas, para efeito de aprovação.
- Uma vez aprovada chapa ou chapas, serão colocadas na cabine indevassável, para dar início às eleições.
- Ordena o Presidente da Assembleia Geral que seja dado o início as eleições, sendo observada a chamada dos associados pela lista de presença, que será conferida pela relação fornecida pela tesouraria, indo o eleitor até a cabine votar e colocando o voto em um envelope, voltar à mesa dos trabalhos e depositar em 01 (uma) urna.
- Terminado o último eleitor de votar, o Presidente da Assembleia Geral convidará 02 (dois) associados para servirem de escrutinadores, que abrirão a urna, conferindo o total de votos e verificando se conferem com os números de eleitores que assinaram o livro de presença, a seguir separam os votos e finalmente os contam, entregando ao Presidente da Assembleia Geral o resultado da apuração.
- Em caso de empate vencerá o candidato mais idoso.
- Em caso de haver apenas uma chapa para as eleições, esta será feita por aclamação.
- O Presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado das eleições, declarando a seguir.

Hermínio J. C. Calvino
CABIPA. 10.992





- r) O nome da chapa vencedora, comunicando que a posse será realizada no dia do aniversário da Entidade.
- s) E para finalizar, o Presidente da Assembleia Geral, dá por encerrada a presente reunião.

Art. 48 – Os resultados das eleições serão comunicados à Entidade Esportiva que estiver filiada, Associação e Entidade congêneres.

Art. 49 – Em caso de renúncia do Presidente da Associação, o Vice-Presidente assumirá o cargo para cumprir o mandato.

Parágrafo Único – Em caso do Vice-Presidente renunciar, a Presidência da Assembleia Geral assumirá a Direção da Entidade até que seja feita uma nova eleição para completar o mandato.

Art. 50 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente da Assembleia Geral convoca imediatamente uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma junta governativa por 03 (três) meses, e nesse período deverá ser feita uma nova eleição para completar o mandato da Diretoria renunciante.

Art. 51 – As eleições para a Diretoria da Entidade serão realizadas 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias antes do aniversário da referida Entidade.

Art. 52 – Somente serão eleitos em reunião de Assembleia Geral o Presidente, o Vice-Presidente, o Presidente de Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal, os efetivos e os suplentes, os demais cargos serão preenchidos através de portaria, pois são cargos de confiança do Presidente da Entidade.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 53 – O Patrimônio da Entidade será constituído por todos os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes e particulares, doação, mensalidades, joias e etc.

Parágrafo Único – A manutenção e o desenvolvimento da Entidade far-se-ão por meio de rendas patrimoniais e receitas, ordinárias ou eventuais.

Art. 54 – O Patrimônio da Entidade só poderá ser alienado ou vendido, em caso de extrema e insuportável situação financeira, quando não haja outra solução, mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) dos Associados, todos em gozo de seus direitos sociais, que comparecerão à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

Art. 55 – Nos poderes integrados da Entidade o seu voto será unitário e corresponderá a sua filiação Administradora do Desporto a que estiver diretamente filiada, que dará em função dos Desportos praticado.

Art. 56 – A Associação terá uma bandeira, um símbolo, um escudo e um uniforme, os quais somente poderão sofrer alteração, por decisão da Assembleia Geral.

§ 1º - As cores da Associação são: Vermelho e branco.


Herminio J. C. Calvinho
OAB/PA. 10.992

Art. 57 – Somente poderá ser alterado o Estatuto da Entidade após 04 (quatro) anos de sua aprovação ou quando a legislação esportiva determinar.

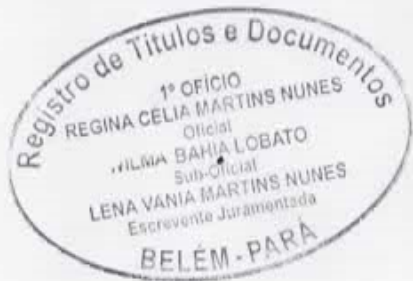
Art. 58 – A Entidade só poderá ser dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na concepção de seus objetivos, cuja dissolução far-se-á com a liquidação de todos os seus bens móveis e imóveis, e todo o acervo conseguido será destinado a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Belém, depois de pagos todos os débitos existentes da Entidade.

Art. 59 – Sempre que a Entidade deixar de tomar parte em 01 (um) ou mais campeonatos promovidos pela Liga Esportiva Local perderá o direito de voto na Assembleia Geral, e só readquirirá a seus direitos, no momento em que participar de 01 (um) campeonato promovido pela referida Entidade Esportiva.

Art. 60 – O presente Estatuto foi elaborado atendendo o disposto na Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), com as alterações na Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e, ainda a Lei nº 10.672 de 15 de maio de 2003 e nas Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 61 – O PARAZINHO ESPORTE CLUBE sempre reconhecerá a Liga Esportiva Municipal e as Federações Esportivas Estaduais como Órgão máximo dos Desportos na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 62 – Este Estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral, realizada em 22 de dezembro de 2012, e registrar-se-á em Cartório de Títulos e Documentos do Município de Belém.



Mosqueiro/Belém/Pará, 22 de dezembro de 2012

Carlos Augusto Mathias da Fonseca

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Carlos Augusto Mathias da Fonseca
CPF: 282.740.592-04

Veríssimo Pinto da Silva

Presidente Executivo
Veríssimo Pinto da Silva
CPF: 088.563.972-34

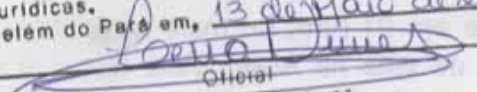
Leandro Ferreira da Silva
Secretário

Leandro Ferreira da Silva
CPF: 155.301.752-87

Ary Carlos Silva Rodrigues
Tesoureiro

Ary Carlos Silva Rodrigues
CPF 606.452.022-15

Herminio J. C. Calvino
OAB/PA, 10.992

12 OFÍCIO
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Apresentado no dia 13 para Registro
 e apontado sob o n.º de ordem 318469
 do Protocolo Livro A n.º 91 Registrado
 sob o n.º de ordem 14064 livro A
 n.º 05 de Registro Civil das Pessoas
 Jurídicas.
 Belém do Pará em, 13 de Maio de 2013

 Oficial
Lena Vânia M. Nunes
 Escrevente Juramentada



Art. 80 - O presente Edital é publicado em conformidade com o disposto no Art. 17, § 1º da Lei nº 2.872 de 24 de maio de 1988 (Lei do Pará), com as alterações da Lei nº 8.112 de 20 de setembro de 2001 e, ainda, a Lei nº 10.521 de 10 de maio de 2002 e nas demais Legislações de Registro Civil e de Registro de Imóveis em vigor.

Art. 81 - O PARLAMENTO MUNICIPAL DE BELÉM sempre reconhecendo a Lei Municipal nº 1.100 de 1991, e as alterações desta Lei, bem como o disposto no Art. 17, § 1º da Lei nº 2.872 de 24 de maio de 1988, e o disposto no Art. 17, § 1º da Lei nº 10.521 de 10 de maio de 2002, e nas demais Legislações de Registro Civil e de Registro de Imóveis em vigor, reconhece e ratifica a validade e a eficácia dos atos praticados pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo Municipal e Estadual em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 82 - Este Edital é publicado em conformidade com o disposto no Art. 17, § 1º da Lei nº 2.872 de 24 de maio de 1988, e o disposto no Art. 17, § 1º da Lei nº 10.521 de 10 de maio de 2002, e nas demais Legislações de Registro Civil e de Registro de Imóveis em vigor.




 Presidente do Conselho
 Vereador Paulo de Souza
 CPF: 081.981.873-24


 Presidente do Conselho Geral Escrivão
 Carlos Augusto Martins da Fonseca
 CPF: 322.741.522-04


 Presidente do Conselho
 Vereador Paulo de Souza
 CPF: 081.981.873-24


 Presidente do Conselho Geral Escrivão
 Carlos Augusto Martins da Fonseca
 CPF: 322.741.522-04


 Presidente do Conselho Geral Escrivão
 Carlos Augusto Martins da Fonseca
 CPF: 322.741.522-04